



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO N.º. 1.296, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Abre crédito adicional extraordinário para a devolução do saldo de Recursos do Convênio da construção, reconstrução, ampliação, reforma e estruturação de pontes e estradas do Município de Caparaó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO as disposições da [Lei Municipal n.º. 1.365, de 17 de janeiro de 2019](#), que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, revoga a Lei n.º. 991, de 21 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no revogado [Decreto Municipal n.º. 1.223, de 26 de janeiro de 2020](#), que declarou “estado de calamidade pública no Município de Caparaó, em decorrência de desastres naturais provocados por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme [IN/MI n.º. 02/2016](#), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 167 da [Constituição da República](#) prevê que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”;

CONSIDERANDO que a Lei de Finanças Públicas ([Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964](#)) traz diretrizes sobre a abertura de créditos adicionais, em especial, os extraordinários (art. 41, III c/c art. 44);

CONSIDERANDO que a [Portaria n.º. 161, de 25 de janeiro de 2020](#), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconhece o estado de emergência no Município de Caparaó;

CONSIDERANDO as disposições do Parecer Técnico n.º. 001/2020, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

E CONSIDERANDO, por fim, que toda medida adotada pelo poder público local é para reestabelecer a mobilidade do Município de Caparaó,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional extraordinário na dotação orçamentária abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL.....	24.830,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.....	24.830,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.....	24.830,00
0206020601.1545100141.086	CONTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS .....	24.830,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	24.830,00
1.00.00	Recursos Ordinários.....	24.830,00

**Art. 2º** Para atender ao disposto no art. 1º, utilizar-se-ão como recursos o Excesso de Arrecadação e o juros da aplicação dos recursos arrecadados a Transferência Obrigatória do Ministério de Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 43, § 1º, da [Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.](#)

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração que se fizer necessária no [Plano Plurianual de Ações \(PPA\) para o Quadriênio 2018/2021.](#)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2020.

Caparaó, 30 de novembro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.